



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM.

À
TELEMAR NORTE LESTE S/A
Rio de Janeiro/RJ

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2011**

Considerando o Pedido de Esclarecimento/Impugnação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, a pregoeira do certame apresenta a resposta, como segue:

1º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Por estas razões, a Oi requer seja alterado o item 13.1.1 do Edital e excluída a possibilidade de o Pregoeiro julgar a intenção de recorrer apresentada pela licitante e impedi-la de recorrer caso o Pregoeiro não concorde com a intenção manifestada previamente pela licitante.

RESPOSTA:

Comunico que, o estabelecido no item 16.5 do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, trata-se de uma das Etapas do Pregão Eletrônico previstas no Sistema Comprasnet (Portal de Compras do Governo Federal). Como órgão integrante do SIASG, para fins de realização de Pregões Eletrônicos via Comprasnet, este Poder elabora o Edital de Licitação em conformidade aos módulos, subsistemas e ferramentas do Sistema.

Outrossim, acrescento que o próprio Tribunal de Contas de União, que utiliza o Sistema Comprasnet, prevê nos seus Editais de Licitação a análise prévia das intenções de Recursos pelo Pregoeiro, como segue:

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

(...)

36.2 - O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

Edital do Pregão Eletrônico Nº. 18/2011 - TCU.

Por fim, ressalta-se que tal prerrogativa não visa frustrar o direito de interposição de Recursos que assiste aos licitantes, e sim, minimizar a interposição de Recursos meramente protelatórios motivados apenas pela insatisfação dos licitantes quanto ao resultado de uma licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

2º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Por tais razões, a Oi requer a adequação do item 24.1 do Edital e do item 14.1 da minuta de contrato para que seja adotada para o pagamento a forma de faturamento mediante Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações com código de barras.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que não constam, em quaisquer dos itens da Minuta de Contrato e do Edital, restrição ao recebimento de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações com código de barras, como de fato ocorre com diversas empresas contratadas para prestação de serviços diversos ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3º. QUESTIONAMENTO:

(...)

A Oi requer a alteração do item 15.1 da Minuta de Contrato do Edital, para constar que o não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o Contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que o critério adotado por esta E. Corte para atualização monetária de valores devidos a serviços prestados e, eventualmente, pagos em atraso, sem que para isso tenha concorrido a empresa Contratada, guarda estrita observância ao que é praticado pelo Conselho Nacional de Justiça, Órgão cuja Constituição da República lhe confere o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário Nacional, ao qual esta E. Corte está sujeita para efeitos de fiscalização, nos termos do art. 103-B, § 4º, da CF/88.

Diante do exposto, não haverá alteração dos termos do Edital.

4º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Embora correta a indicação do período de 12 meses para reajuste, o índice a ser considerado para o reajuste de preços para SCM deverá ser o IST.

Em contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano é admitida cláusula com previsão de reajuste de preços ou correção monetária, assim, resta claro que o item 17/1 da minuta de contrato deve ser alterada para incluir-se a previsão abaixo, como a Oi ora requer:

"Os preços serão reajustados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, conforme variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, levando em consideração a data base estipulada na proposta/contrato".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que, o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas de telefonia pública (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e suas modalidades (local, LDN e LDI), bem como Serviço Móvel Pessoal – SMP), refletindo da melhor forma possível as reais variações de despesas das prestadoras.

Outrossim, da Resolução ANATEL nº 420, de 25/11/2005, revisada pela Resolução ANATEL nº 532, de 03/08/2009, não se extrai qualquer indicativo de submissão do serviço, objeto do certame em comento, a reajuste mediante aplicação do IST, sendo o IGP-DI/FGV, inclusive, um dos componentes da cesta de índices públicos da economia brasileira formadores do IST.

Diante do exposto, não haverá alteração dos termos do Edital.

5º. QUESTIONAMENTO:

(...)

A Oi requer a modificação do O item 24.2 do Edital, bem como os itens 10.1, alínea "u", e 14.2 da minuta de contrato para que caiba ao TJAM consultar a situação fiscal da Contratada pelo SICAF, e sem que a Contratada esteja obrigada a mensalmente anexar tais comprovantes ao documento de cobrança.

A Oi requer ainda seja estes mesmos item sejam alterados para prever expressamente que o pagamento não estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

RESPOSTA:

O art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988 é cristalino ao impor que: “A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.” (grifo nosso).

Em estrita observância ao dispositivo supra, vem o Colendo TCU, em reiteradas decisões recentes corroborar, conforme exemplificação abaixo:

[...]

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional - MI que:

9.1.1. em relação aos contratos de supervisão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, inclua cláusula nos contratos 34/2007-MI (lote 1), 41/2007-MI (lote 2), 15/2008-MI (lote 3), 14/2008-MI (lote 4), 10/2008-MI (lote 5), 11/2008-MI (lote 6), 12/2008-MI (lote 7), 35/2007-MI (lote 8), 36/2007-MI (lote 9), 46/2007-MI (lote 10), 13/2008-MI (lote 11), 16/2008-MI (lote 12), 40/2007-MI (lote 13), 19/2008-MI (lote 14), decorrentes do edital 01/2005, que:

9.1.1.1. **limite o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS, a cargo das empresas contratadas**, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal; [...].Acórdão 446/2011 – Plenário TCU, Sessão: 23/02/11, Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR. (grifo nosso)

[...]

9.8. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (sede) que:
9.9. determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul que:
9.9.16. adote providências com vistas a **excluir das minutas dos contratos anexos aos editais de licitação a previsão de que a "não apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e Fazenda Federal não acarretará a retenção do pagamento"**, haja que tal dispositivo contraria frontalmente as disposições estabelecidas no art.195, § 3º da CF, consoante entendimento firmado pela Decisão nº 705/1994 - TCU- Plenário; [...] Acórdão 2219/2010 – Plenário TCU, Sessão: 01/09/10, Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO. (grifo nosso)

Destarte, o descumprimento pela empresa Contratada do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, além de configurar-se como inexecução parcial do contrato, ensejador de sua rescisão, também poderá **acarretar a retenção de pagamentos por serviços prestados**, com supedâneo no dever que incumbe à Administração de acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos, sob pena de incorrer em omissão ao poder-dever que regem os princípios norteadores da Administração Pública.

6º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Diante do acima exposto, considerando que a penalidade deverá estar restrita ao Órgão que a aplicou, o item 5, alínea "c", do Anexo I do Edital deve ter sua redação alterada para expressamente estabelecer que a punição aplicada restringir-se-á apenas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

RESPOSTA:

Comunica-se que a redação do item 5, alínea "c" do Termo de Referência do Edital será alterada, em conformidades à legislação pertinente.

7º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Por estas razões a Oi requer a adequação dos itens acima mencionados para enquadrar-se à realidade do setor, (i) reduzindo o percentual de multa a ser aplicado para 10%, (ii) na hipótese de inexecução parcial este percentual deverá ser calculado sobre o valor da parcela do serviço em atraso ou sobre o valor da fatura mensal dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que, observados o regramento doutrinário inerente ao Direito Administrativo, legislações pertinentes, jurisprudências, doutrinas, bem como a prática usual desta E. Corte no exercício do poder discricionário, em consonância com as minutas elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça, serão mantidas as cláusulas suscitadas.

8º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Para evitar eventual prejuízo às participantes do certame, a Oi requer sejam alterados os itens acima para que conste que o prazo para encaminhamento via fax da proposta e dos documentos será de 2 (duas) horas.

RESPOSTA:

Após análise dos autos, comunico que será atendida a solicitação quanto a ampliação do prazo para envio da proposta de preço.

9º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Para que a Contratada não seja injustamente penalizada por descumprimento contratual, a Oi requer que o item 10.1, alíneas "j" e "k", da Minuta de Contrato sejam alterados para prever expressamente que as alterações das condições contratuais observem sempre as regras e condições do art. 65 da lei 8.666/1993.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpri-me informar que o aumento previsto nos itens mencionados refere-se, tão somente, aos serviços executados, não correspondendo aos valores contratados.

Ressalto, ainda, que a necessidade de previsão expressa de que o futuro contrato observará os diplomas legais está constante no Instrumento, como segue:

3.4.3 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, de acordo com os permissivos legais, garantindo os níveis de desempenho especificados neste Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:

a) Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo o dobro da taxa de transmissão de cada enlace, caso o **TJAM** julgue necessário aditar o contrato, respeitados os limites legais;

(...)

3.4.6 A **CONTRATADA** deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto do edital, de acordo com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

permissivos legais. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial.

3.4.7 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, **de acordo com os permissivos legais.** E quando isto ocorrer, a **CONTRATANTE** poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.

Termo de Referência (Anexo I do Edital)

Diante do exposto, não haverá alteração dos termos do Edital.

10º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Ao tratar da responsabilidade da licitante contratada o item 23.1 da minuta de Contrato anexa ao Edital determina que a:

"CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores".

Deve a disposição contratual ora em comento, portanto, sob pena de restar maculada por ilegalidade, ser adequada aos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, como a Oi ora requer.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que, a despeito de constar em cláusula contratual que "em qualquer caso" será responsável a Contratada, integral e exclusivamente, pelos danos e prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na execução do contrato, tal responsabilização deverá ser precedida de **regular processo administrativo**, respeitados o devido processo legal e a ampla defesa, no qual se constará a existência ou inexistência de culpa ou dolo por parte da empresa Contratada.

Diante do exposto, não haverá alteração dos termos do Edital.

11º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Para sanar tal inconsistência do Edital, a Oi que referido item do Edital seja revisto e alterado para que reste determinado aos licitantes que "o valor ofertado para o item, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto" deverá restar consignado na proposta comercial e não diretamente no sistema comprasnet.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RESPOSTA:

Na não compreensão do dispositivo, esclareço: o valor a ser preenchido, no campo próprio do Sistema Comprasnet, deverá contemplar o valor para o item já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

12º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Ante estas considerações, mediante a republicação do Edital e a designação de nova data para a realização do certame a Oi requer que o referido Termo de Referência seja ALTERADO, considerando o atendimento da Rede de Dados do Tribunal de Justiça no padrão MPLS.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que objeto desta licitação permanecerá inalterado, ou seja, o serviço a ser contratado será **Ponto à Ponto**.

13º. QUESTIONAMENTO:

(...)

A Oi informa que por questões de segurança e para poder garantir o funcionamento dos circuitos não se faz possível a disponibilização do acesso à configuração e gerência dos equipamentos, devendo esta exigência ser excluída, para não comprometer a participação competitiva das Operadoras, como a Oi ora requer.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que a exigência será excluída.

14º. QUESTIONAMENTO:

(...)

- Consta no Termo de Referência item 3.6, descrito abaixo, a exigência de resolução de problemas nos circuitos em no máximo 4 (quatro) horas: "3.6 Os prazos para resolução de problemas para cada um dos sítios deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas;"

A Oi solicita que o referido item seja alterado, conforme sugestão a seguir, considerando que o prazo será contabilizado após a abertura de chamado no callcenter da Contratada:

"3.6 Os prazos para resolução de problemas para cada um dos sítios deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas, após a abertura de chamado no callcenter da CONTRATADA;"

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que a futura contratada deverá agir proativamente atendendo as indisponibilidades em até 4h.

Diante do exposto, não haverá alteração dos termos do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15º. QUESTIONAMENTO:

(...)

A Oi esclarece que as Operadoras de Telecomunicações não utilizam estes métodos para avaliar "indisponibilidade de serviços" e calcular "índice de disponibilidade mensal", pois as Operadoras estabelecem padrões de qualidade para cada tipo de serviço prestado.

No caso de circuitos de Dados, no padrão MPLS, é garantido o seguinte:

Disponibilidade do Serviço.....	98,6%
Latência média mensal do Núcleo do Backbone.....	100 ms
Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone IP.....	0,8%
Taxa de Erro de Bits.....	1×10^{-6}

Além do mais, não é correto que a Contratante considere que o não cumprimento do padrão de qualidade caracterize "indisponibilidade do serviço".

Pelo exposto a Oi requer que os referidos itens sejam excluídos do Termo de Referência, e que exigido da Contratada apenas o atendimento ao "padrão de qualidade" seguindo o modelo adotado pelas Operadoras de Telecomunicações.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que o padrão de qualidade dos serviços poderá, também, ser aferido através das seguintes características:

- Disponibilidade do Serviço 98,6 %;
- Latência Média Mensal do Núcleo do Backbone 100 ms;
- Perda de pacotes Média Mensal do Núcleo do Backbone 0,8 %;
- Taxa de Erro de Bits 1×10^{-6} .

16º. QUESTIONAMENTO:

(...)

A Oi informa que o atendimento com Fibra-Óptica para todos os Sites do Tribunal de Justiça exige da Operadora a construção de infraestrutura e aquisição de equipamentos de comunicação (Modems ópticos), o que impacta diretamente no prazo de instalação.

Pelo exposto a Oi solicita que o prazo de instalação seja alterado para 90 (noventa) dias.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que permanecerá o prazo de 60 dias para a instalação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

17º. QUESTIONAMENTO:

(...)

Como já mencionado anteriormente, a Oi entende que não é razoável a aplicação de Multa pelo descumprimento dos índices de qualidade, razão pela qual, solicita que o referido item seja retirado do Termo de Referência.

RESPOSTA:

Em conformidade ao respondido ao Questionamento nº. 07, serão mantidas as referidas cláusulas.

18º. QUESTIONAMENTO:

(...)

A Oi informa que a aplicação de descontos sobre a fatura dos serviços de Comunicação de Dados é prevista, mas apenas no caso de falha do serviço, ou seja, quando o serviço não estiver funcionando.

A aplicação de descontos é calculada pela fórmula mostrada a seguir, e este procedimento é utilizado por todas Operadoras de Telecomunicações e é do conhecimento do órgão regulador (ANATEL):

$$Vd = (Vp/1440) \times N$$

onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela Operadora.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

Pelo exposto a Oi solicita que o referido item seja alterando, constando apenas a modalidade de desconto utilizado pelas Operadoras de Telecomunicações.

RESPOSTA:

Após consulta ao Setor Competente, comunico que será necessária a realização de diligências para a devida resposta ao questionado. Após a qual, será revisado o Termo de Referência do Processo Licitatório em epígrafe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

19º. QUESTIONAMENTO:

(...)

A Oi requer seja esclarecido que como condição de julgamento das propostas será considerada o menor Valor Total da Rede, ou seja, o menor valor global dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

RESPOSTA:

Comunico que o critério de julgamento será o **menor valor global** do objeto a ser contratado.

Por fim, ressalta-se que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 006/2011 será revisado e, posteriormente, será republicado reabrindo-se os prazos legais pertinentes.

Manaus, 18 de julho de 2011.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeira